



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
COEPEA - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E
ADMINISTRAÇÃO



RESOLUÇÃO COEPEA/FURG Nº 245, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho no âmbito da Universidade Federal Grande (PG-FURG).

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, na qualidade de Presidenta do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO, considerando a Ata nº 145 deste Conselho, de reunião realizada em 28 de março de 2025, e o Processo nº 23116.005004/2025-49:

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, o Programa de Gestão e Desempenho (PG-FURG), nos termos do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

Parágrafo único. O Programa de Gestão e Desempenho (PG-FURG) promove a visualização da vinculação entre as atividades dos(as) servidores(as) participantes, as entregas das Unidades e os objetivos e estratégias definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 2º São objetivos do PG-FURG:

- I - instituir e aprimorar ações voltadas à melhoria da prestação dos serviços oferecidos;
- II - promover a cultura orientada a resultados e à excelência das entregas, com foco na eficiência e efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- III - estabelecer procedimentos que visem à desburocratização e o melhor aproveitamento do erário público;
- IV - promover a motivação e o comprometimento com o planejamento institucional e estratégico;
- V - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura digital;
- VI - promover novas formas de organização do trabalho e de qualidade de vida; e
- VII - atrair e manter, nos quadros funcionais, servidores com alta qualificação.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I- atividade: o conjunto de ações, síncronas ou assíncronas, realizadas pelo(a) participante, que visa contribuir para as entregas de uma Unidade de Execução;
- II- entrega: o produto ou serviço da Unidade de Execução, resultante da contribuição dos(as) participantes;
- III- participante: o agente público que tenha Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) assinado;
- IV- plano de entregas da Unidade: instrumento de gestão que tem por objetivo planejar as entregas da

Unidade de Execução, contendo suas metas, prazos, demandantes e destinatários;

V- plano de trabalho do(a) participante: instrumento de gestão que tem por objetivo alocar o percentual da carga horária disponível no período, de forma a contribuir, direta ou indiretamente, para o plano de entregas da Unidade;

VI- Termo de Ciência e Responsabilidade: instrumento de gestão para pactuar as regras para participação no PG-FURG entre a chefia da Unidade de Execução e o(a) interessado(a);

VII - Unidade: Unidades Acadêmicas ou Administrativas com estrutura definida em organograma institucional;

VIII - Unidade de Execução: qualquer Unidade da estrutura administrativa que tenha plano de entregas pactuado;

IX- Unidades Administrativas: Reitoria, Pró-Reitorias, Órgãos Vinculados à Reitoria e Órgãos de Assessoramento;

X- escritório digital: conjunto de ferramentas digitais, definidas pela FURG, para possibilitar a realização de atividades síncronas ou assíncronas; e

XI- carga horária disponível: o quantitativo de horas da jornada de trabalho do participante no período de vigência do plano de trabalho, descontando-se licenças e afastamentos legais, e acrescentando-se eventuais compensações.

Art. 4º O PG-FURG abrangerá todas as atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados das respectivas Unidades de Execução e do(a) participante em suas entregas.

Art. 5º Admite-se as seguintes modalidades na execução do PG-FURG:

I- presencial; e

II- teletrabalho, em regime de execução parcial e integral.

Art. 6º O(A) participante do PG-FURG deverá assinar o TCR, que constará no Sistema de Registro adotado pela FURG e conterá, no mínimo, as disposições descritas no ANEXO I desta Resolução.

Art. 7º A modalidade e o regime de execução a que o(a) participante estará submetido serão definidos tendo como premissas o interesse da administração, as entregas da Unidade de Execução e a necessidade de atendimento ao público.

Parágrafo único. A chefia da Unidade de Execução e o(a) participante poderão repactuar, a qualquer momento, a modalidade e o regime de execução, mediante ajuste do TCR, observado o art. 10 do Decreto nº 11.072, de 2022, e as hipóteses previstas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 10 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023.

Art. 8º Todos(as) os(as) participantes estarão dispensados do registro de controle de frequência e assiduidade, na totalidade da sua jornada de trabalho, qualquer que seja a modalidade e o regime de execução.

Art. 9º Na modalidade presencial, a totalidade da jornada de trabalho do(a) participante ocorre em local determinado pela Administração Pública Federal.

Art. 10. Na modalidade teletrabalho:

I- em regime de execução parcial, parte da jornada de trabalho ocorre em locais a critério do(a)

participante e parte em local determinado pela Administração Pública Federal; e

II- em regime de execução integral, a totalidade da jornada de trabalho ocorre em local a critério do(a) participante.

§ 1º A adesão à modalidade teletrabalho dependerá de pactuação entre o(a) participante e a chefia da Unidade de Execução.

§ 2º Os(As) servidores(as) públicos(as) efetivos(as) não poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, durante o primeiro ano do estágio probatório.

§ 3º Quando se movimentarem no âmbito da FURG, os agentes públicos poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho somente três meses após o início do exercício na Unidade de destino, independentemente da modalidade em que se encontrava antes da movimentação.

§ 4º Quando se movimentarem de outros órgãos ou entidades para a FURG, os agentes públicos poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho somente seis meses após o início do exercício na instituição, independentemente da participação no Programa de Gestão e Desempenho do órgão ou entidade de origem.

Art. 11. O(A) participante em teletrabalho, quando convocado, comparecerá presencialmente ao local definido dentro do prazo estabelecido no TCR.

Parágrafo único. O ato de convocação de que trata o *caput*:

I - será expedido pela chefia da Unidade de Execução;

II- será registrado no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR;

III- estabelecerá o horário e o local para comparecimento; e

IV- preverá o período em que o(a) participante atuará presencialmente.

Art. 12. Para a autorização de teletrabalho integral com residência no exterior será considerado o disposto no art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022.

Parágrafo único. O quantitativo de agentes públicos autorizados a realizar teletrabalho com residência no exterior, com fundamento no § 7º do art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022, não poderá ultrapassar dois por cento do total de participantes no PG-FURG na data do ato previsto no *caput*.

Art. 13. As vagas para o PG-FURG deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total de participantes da instituição:

I- presencial: até 100%;

II- teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100%; e

III- teletrabalho, em regime de execução integral: até 20%.

Art. 14. Podem participar do PG-FURG:

I- servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;

II- servidores públicos ocupantes de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III- empregados públicos regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em exercício na Unidade; e

IV- estagiários, observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º Não poderão participar do PG-FURG os servidores em exercício no Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr, sob gestão da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, bem como aqueles abrangidos por normas específicas de outros órgãos ou entidades.

§ 2º O Comitê Gestor do PG-FURG, considerando a natureza da atividade, definirá os cargos que não poderão aderir ao teletrabalho.

§ 3º O PG-FURG não se aplica aos servidores ocupantes do cargo de Professor da Carreira de Magistério Superior, cujo trabalho já tem seus resultados mensurados em processos específicos e que são dispensados de controle de frequência nos termos do Decreto nº 1.590, 10 de agosto de 1995.

§ 4º Não será autorizada a adesão ao PG-FURG para Unidades ou subunidades com portaria de flexibilização da jornada de trabalho vigente.

Art. 15. A participação no PG-FURG, independentemente da modalidade, considerará as atribuições do cargo e respeitará a jornada de trabalho do(a) participante.

Art. 16. O teletrabalho:

I- dependerá de acordo mútuo entre o(a) participante e a Administração, registrado no TCR;

II- poderá ocorrer em regime de execução integral ou parcial;

III- em regime de execução parcial não poderá ultrapassar 60% da jornada de trabalho do(a) participante;

IV- ficará condicionado à compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas pelo(a) participante e à ausência de prejuízo para a Administração;

V- em regime de execução integral não será autorizado para participantes ocupantes de cargo de direção ou de função gratificada, independentemente do nível;

VI- terá a estrutura necessária, física e tecnológica, providenciada e custeada pelo(a) participante;

VII - exigirá que o(a) participante permaneça disponível para contato, no período definido pela chefia imediata e observado o horário de funcionamento da FURG, por todos os meios de comunicação pactuados no TCR e disponibilizados pelo escritório digital;

VIII - exigirá que o(a) participante disponibilize o número de telefone atualizado, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro FURG quanto para o público externo; e

IX - veda a participação dos servidores que desenvolvam, exclusivamente, atividades que exijam a presença física no setor.

§ 1º A chefia imediata da Unidade de Execução deverá dar ciência à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGEP) quando não for possível se comunicar com o(a) participante por meio dos canais previstos no TCR e disponibilizados pelo escritório digital.

§ 2º O(A) participante em teletrabalho, parcial ou integral, deverá possuir e manter os meios tecnológicos necessários e suficientes para a execução do plano de trabalho.

Art. 17. As convocações dos(as) participantes em teletrabalho para comparecimento presencial deverão ser apresentadas com, no mínimo, 24 horas de antecedência para modalidade parcial e 48 horas para modalidade de teletrabalho integral ou mediante justificativa para menor prazo.

Art. 18. Fica autorizado o procedimento de registro de comparecimento dos(as) participantes para fins de pagamento de auxílio transporte ou para outras finalidades.

Parágrafo único. Os casos de necessidade de registros de comparecimento deverão constar no TCR.

Art. 19. A Unidade de Execução deverá ter plano de entregas contendo, no mínimo:

I- a data de início e de término, com duração máxima de um ano; e

II- as entregas da Unidade de Execução com suas respectivas metas, prazos, demandantes e destinatários.

§ 1º O plano de entregas deverá ser aprovado pelo nível hierárquico superior ao da chefia da Unidade de

Execução, o qual deverá ser informado sobre eventuais ajustes.

§ 2º Os planos de trabalho dos(as) participantes afetados por ajustes no plano de entregas deverão ser repactuados.

Art. 20. O plano de trabalho, que contribuirá direta ou indiretamente para o plano de entregas, será pactuado entre o(a) participante e a chefia da Unidade de Execução e conterá:

I- a data de início e a de término;

II- a distribuição da carga horária disponível no período, identificando o percentual destinado à realização de trabalhos:

a) vinculados a entregas da própria Unidade;

b) não vinculados diretamente a entregas da própria Unidade, mas necessários ao adequado funcionamento administrativo ou à gestão de equipes e entregas; e

c) vinculados a entregas de outras Unidades, órgãos ou entidades diversas;

III- a descrição dos trabalhos a serem realizados pelo(a) participante nos moldes do inciso II do *caput*.

§ 1º O somatório dos percentuais previstos no inciso II do *caput* corresponderá à carga horária disponível para o período.

§ 2º A situação de realização de atividades vinculadas a entregas de outras Unidades, prevista na alínea c do inciso II do *caput*:

I- não configura alteração da Unidade de exercício do(a) participante;

II- requer que os trabalhos realizados sejam reportados à chefia da Unidade de exercício do(a) participante; e

III- é possível ser utilizada para a composição de times volantes.

Art. 21. Ao longo da execução do plano de trabalho, o(a) participante registrará:

I- a descrição dos trabalhos realizados; e

II- as intercorrências que afetaram o que foi inicialmente pactuado, mediante justificativa.

§ 1º O plano de trabalho do(a) participante será monitorado pela chefia da Unidade de Execução, podendo haver ajustes e repactuação a qualquer momento.

§ 2º A critério da chefia da Unidade de Execução, o TCR poderá ser ajustado para atender às condições necessárias para melhor execução do plano de trabalho, nos termos do art. 17.

Art. 22. Caberá ao gestor da Unidade de Execução e aos(as) participantes do PG- FURG, elaborar e registrar os planos de trabalho mensais no Sistema adotado pela FURG, observando as orientações do processo de implementação da respectiva Unidade, as entregas previstas da Unidade de Execução e as normativas institucionais.

§ 1º O plano de trabalho deverá ser entregue mensalmente, concluído ou não, e será avaliado pelo avaliador ou avaliadores, conforme definido no plano de entrega da Unidade, aprovado pelo Conselho, no caso das Unidades Acadêmicas, na mesma ferramenta de sistema em que foi pactuado.

§ 2º Os procedimentos e a avaliação das entregas que compõe o PG-FURG serão regulamentados pela PROGEP conjuntamente com o Comitê Gestor do PG-FURG.

Art. 23. A adesão ao PG-FURG é facultativa às Unidades Acadêmicas e Administrativas da FURG, considerando as especificidades, a conveniência e o interesse do serviço, não se constituindo direito do servidor.

Parágrafo único. A adesão ao PG-FURG é atribuição do responsável máximo pela Unidade Administrativa

e do Conselho da Unidade Acadêmica, sendo subsidiado por um processo conduzido por Comissão Local de Estudo, Implementação e Acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho (PG-FURG).

Art. 24. A implementação do PG-FURG não poderá implicar dano à manutenção da capacidade plena de atendimento aos públicos interno e externo.

Art. 25. Para adesão ao PG-FURG, deverá ser instituída uma Comissão Local de Estudo, Implementação e Acompanhamento do Programa de Gestão na Unidade, a qual será indicada pelo responsável máximo ou, no caso de Unidades Acadêmicas, pelo respectivo Conselho, para promover o levantamento de atividades e entregas da respectiva Unidade.

§ 1º A organização do plano de trabalho dos(as) participantes, os acordos das equipes e as entregas esperadas para cada Unidade de Execução será produto de processo interno de implementação, conduzido por Comissão Local de Estudo, Implementação e Acompanhamento do Programa de Gestão.

§ 2º O quantitativo de servidores e as Unidades de Execução que poderão participar, a capacidade de atendimento ao público e as vedações à participação no Programa deverão observar as características e as necessidades de cada Unidade, bem como deverão constar no processo interno de implementação, conduzido por Comissão Local de Estudo, Implementação e Acompanhamento do Programa de Gestão.

§ 3º Poderá ser estabelecido, no processo interno de implementação e acompanhamento do PG- FURG da Unidade, percentual máximo de participantes em teletrabalho em cada Unidade de Execução.

§ 4º O resultado do estudo e o processo de implementação serão encaminhados da Unidade ao Comitê Gestor do PG-FURG para manifestação técnica e, por fim, remetido à Reitoria para emissão de Portaria, caso aprovado.

§5º Poderão ser sugeridas alterações posteriores no programa implementado, mediante solicitação de reabertura do processo original de implementação e convocação da respectiva Comissão Local.

Art. 26. Fica instituído o Comitê Gestor do PG-FURG, por meio de portaria da Reitoria.

§ 1º Caberá ao Comitê Gestor do PG-FURG:

- I- coordenar a implementação do Programa de Gestão e Desempenho no âmbito da FURG;
- II- analisar e deliberar tecnicamente os estudos formulados pela Comissão Local de Estudo Implementação e Acompanhamento do Programa de Gestão;
- III- analisar e deliberar sobre atividades que exijam a presença física pela jornada de trabalho integral na Unidade;
- IV- analisar e deliberar sobre as atividades e os cargos cujas atribuições não sejam compatíveis com a modalidade de teletrabalho;
- V- analisar a pertinência das solicitações de regime de execução integral; e
- VI- deliberar sobre possíveis alterações e ajustes na norma.

§ 2º O Comitê Gestor do PG-FURG será instituído com a seguinte composição:

- I - três Diretores(as) de Unidades Acadêmicas, indicados(as) pela Reitoria;
- II - três Administradores de Unidades Acadêmicas, indicados pela Reitoria;
- III- três gestores(as) de Unidades Administrativas, indicados(as) pela Reitoria;
- IV- um(a) representante da PROGEP, indicado(a) pela Reitoria.

Art. 27. Será instituído o Comitê Recursal do PG-FURG, por meio de portaria da Reitoria, com a seguinte composição:

- I- um(a) Diretor(a) de Unidade Acadêmica, indicado(a) pela Reitoria;

II- um(a) Administrador de Unidade Acadêmica, indicado(a) pelo(as) Reitoria;

III- um(a) gestor(a) de Unidade Administrativa, indicado(a) pela Reitoria;

IV- um(a) representante da PROGEP, indicado(a) pela Reitoria.

§ 1º Compete ao Comitê Recursal do PG-FURG analisar eventuais recursos impetrados, após trâmites nas Unidades Acadêmicas e Administrativas e no Comitê Gestor do PG-FURG.

§ 2º Situações excepcionais não abrangidas pelas previsões descritas nesta Resolução, desde que por razões de conveniência e proporcionalidade, deverão ser submetidas e autorizadas pelo Comitê Gestor do PG-FURG.

Art. 28. As atribuições, responsabilidades e competências dos dirigentes das Unidades, do gestor imediato e dos(as) participantes serão estabelecidas em Instrução Normativa da PROGEP.

Art. 29 O PG-FURG será objeto de avaliação realizada pela Diretoria de Avaliação Institucional (DAI), da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD).

Parágrafo único. O instrumento de que trata o *caput* será elaborado pela DAI/PROPLAD, em até nove meses da data de vigência desta normativa.

Art. 30. O sistema de registro adotado para o Programa de Gestão e Desempenho (PG-FURG) terá suas funcionalidades atualizadas considerando as regras estabelecidas pela Administração Pública Federal.

Parágrafo único. O processo de transição, incluindo o cronograma de implementação, será divulgado pela PROGEP.

Art. 31. Fica revogada a Resolução COEPEA/FURG nº 75, de 5 de agosto de 2022.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Suzane da Rocha Vieira Gonçalves
Presidenta do COEPEA

AENXO I - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE (TCR)
(RESOLUÇÃO COEPEA/FURG N° 245, DE 27 DE MARÇO DE 2025)

1. Declaro estar ciente das minhas responsabilidades enquanto participante do PG-FURG na modalidade [incluir modalidade e regime de execução], quais sejam:

- a. assinar e cumprir o plano de trabalho e o disposto neste TCR;
- b. informar as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos à chefia da Unidade de Execução;
- c. executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada;
- d. seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pela Diretoria de Atenção à Saúde (DAS), da PROGEP;

Conteúdo específico para teletrabalho em regime de execução integral

- e. estar disponível para ser contatado [no horário de funcionamento do órgão ou em horário a ser definido], por [telefone, e-mail, WhatsApp, aplicativos de mensagem e outro meio de comunicação a ser definido, bem como pelas ferramentas disponibilizadas pelo escritório digital];
- f. atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas por [telefone, e-mail, WhatsApp, aplicativos de mensagem e outro meio de comunicação a ser definido, bem como pelas ferramentas disponibilizadas pelo escritório digital], dentro do prazo de [usar o mesmo prazo estabelecido no art. 17 desta Resolução] e no local estabelecidos;
- g. zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 16 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023; e
- h. custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho.

Conteúdo específico para teletrabalho em regime de execução parcial

- i. exercer atividades presencialmente [nos dias e horários pré- estabelecidos, registrando os dias de presencialidade e dando publicidade nos canais a serem definidos em normativa da PROGEP, registrando comparecimento em planilha, ou folha, ou outro meio a ser definido] e em teletrabalho;
- j. estar disponível para ser contatado [no horário de funcionamento do órgão ou em horário a ser definido], por [telefone, e-mail, WhatsApp, aplicativos de mensagem e outro meio de comunicação a ser definido, bem como pelas ferramentas disponibilizadas pelo escritório digital];
- k. atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas por [telefone, e-mail, WhatsApp, aplicativos de mensagem e outro meio de comunicação a ser definido, bem como pelas ferramentas disponibilizadas pelo escritório digital], dentro do prazo de [usar o mesmo prazo estabelecido no art. 17 desta Resolução] e no local estabelecidos; e
- l. custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho.

Conteúdo específico para teletrabalho com residência no exterior:

- m. custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho;
- n. aguardar a autorização do [dirigente máximo do órgão], nos termos no inciso V do art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022, para iniciar a execução das minhas atividades a partir de local fora do território nacional;
- e

o. voltar a exercer as minhas atividades a partir do território nacional, em até dois meses, no caso de revogação ou suspensão da portaria que concedeu o teletrabalho com residência no exterior.

2. Declaro, ainda, estar ciente de que a participação no PG-FURG não constitui direito adquirido.



Documento assinado eletronicamente por **Suzane da Rocha Vieira Goncalves, Reitora**, em 03/04/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0380942** e o código CRC **20853AFC**.

Referência: Caso responda este documento Resolução, indicar o Processo nº 23116.005004/2025-49

SEI nº 0380942